



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA – PR
CNPJ: 76.966.845/0001-06

Ofício nº 107/2024 – GAB (PMJT)

Joaquim Távora/PR, 21 de março de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador;
Carlos Henrique Castanheira;
Presidente da Câmara Municipal;
Joaquim Távora/PR.

Câmara Municipal de Joaquim Távora

Protocolo Nº 115

Data: 22/03/24

Ass:

ASSUNTO: Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

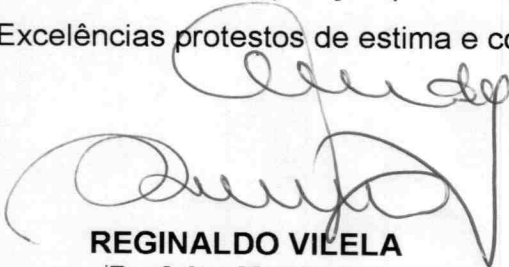


O Município de Joaquim Távora, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Reginaldo Vilela, utilizando-se das atribuições que por lei lhe foram conferidas, vem por meio deste, encaminhar o presente projeto de lei:

Súmula: "Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, com a alteração de sua natureza jurídica para associação pública, na forma do art. 1º, § 1º, da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005."

Esperamos contar mais uma vez com o apoio e o respaldo dessa Egrégia Casa e pela relevância da matéria, solicitamos a apreciação em regime de urgência.

Sem mais, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos e apresentamos a Vossas Excelências protestos de estima e consideração


REGINALDO VILELA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA – PR
CNPJ: 76.966.845/0001-06

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 24/2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Nobres Vereadores.

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei, em anexo, que **“Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, com a alteração de sua natureza jurídica para associação pública, na forma do art. 1º, § 1º, da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005.”**

O presente projeto de lei justifica-se na necessidade de atendimento do disposto nos arts. 3º e 6º, inc. I, da Lei 11.107/2005, por meio dos quais a constituição e aquisição de personalidade jurídica de Direito Público pelos consórcios públicos depende de ratificação mediante lei, do respectivo protocolo de intenções.

Nesse passo, por força das modificações estatutárias exigidas, para que o CISNORPI possa ampliar sua atuação para consórcio multifinalitário e, com isso, experimentar considerável crescimento e incremento de sua relevância no Norte Pioneiro, a ratificação do protocolo de intenções, objeto do presente projeto, é medida legislativa que se mostra necessária, para que tal processo de ampliação e alteração da natureza jurídica transcorra de maneira legítima e atenda aos preceitos legislativos regentes.

Tal modificação permite que o Consórcio atue em diversas áreas, para além da área da Saúde, garantindo maior celeridade, facilidade e economicidade nas compras públicas, e certos serviços, podendo concentrar tais atos de forma regionalizada, atendendo as necessidades do Município.

Assim, para que tais modificações tenham validade em favor desta Municipalidade e dos demais Municípios Consorciados, é necessária a ratificação do protocolo de intenções e do estatuto do Consórcio mediante lei, nos termos do art. 12-A da Lei 11.107/2005.



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA – PR
CNPJ: 76.966.845/0001-06

Outrossim, esperamos a pronta, apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, o qual necessita que seja discutido e votado em REGIME DE URGÊNCIA, na forma regimental.

Certos de vossa compreensão e colaboração, agradeço a atenção dispensada e coloco-me à disposição para esclarecimentos adicionais, se necessário.

Atenciosamente

Gabinete do Prefeito, 21 de março de 2024.



REGINALDO VILELA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA – PR
CNPJ: 76.966.845/0001-06

PROJETO DE LEI 24 /2024.

SÚMULA: RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI, COM A ALTERAÇÃO DE SUA NATUREZA JURÍDICA PARA ASSOCIAÇÃO PÚBLICA, NA FORMA DO ART. 1º, § 1º, DA LEI 11.107, DE 6 DE ABRIL DE 2005.

A Câmara Municipal de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Ficam ratificados, em todos os seus termos, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e demais normas específicas aplicáveis, o protocolo de intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Serviços do Norte Pioneiro – CISNORPI, com as alterações pertinentes para a ampliação de suas atividades para multifinalitário, alterando inclusive o nome fantasia do Consórcio, conforme anexo.

Parágrafo único. As alterações do protocolo de intenção referido no *caput* também envolvem a modificação da natureza jurídica do CISNORPI para associação pública, passando a integrar a administração indireta dos entes que o compõem, na forma prevista nos artigos 1º, § 1º, e 6º, § 1º, ambos da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 2º. Ficam ratificados, em todos os seus termos, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e demais normas específicas aplicáveis, o Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Serviços do Norte Pioneiro – CISNORPI, com as alterações pertinentes para a ampliação de suas atividades para multifinalitário, alterando inclusive o nome fantasia do Consórcio, conforme anexo.

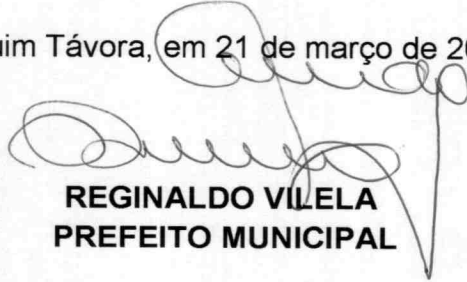
Art. 3º. Os textos consolidados do Protocolo de Intenções e do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Serviços do Norte Pioneiro – CISNORPI são partes integrantes desta lei conforme anexos II e III, bem como a ata de aprovação em Assembleia Geral conforme anexo IV.



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA – PR
CNPJ: 76.966.845/0001-06

Art. 4º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Joaquim Távora, em 21 de março de 2024.


REGINALDO VILELA
PREFEITO MUNICIPAL